

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 48/71

Rúbrica: Estado e RECEITA e FINE e DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1.972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SAUCIENO A REALIZU

LEI:

Art. 1º) - O orçamento Geral do Município de Iporá, para o exercício de 1.972, estabelecido pelos recursos integrantes deste Lei, existe a RECEITA e FINE e DESPESA em Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros);

Art. 2º) - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e do Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:-

1.- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO CÍVIL

11. Receitas Correntes

Receitas Tributárias	Cr\$:	1.428.780,12
Receitas Patrimoniais	Cr\$:	100.419,88
Receitas Industriais	Cr\$:	30.000,00
Transferências Correntes	Cr\$:	1.984.000,00
Receitas Diversas	Cr\$:	258.500,00

3.811.500,00

12. Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$:	1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$:	1.000,00
Transferências de Capital	Cr\$:	286.500,00

288.500,00

TOTAL

4.100.000,00

Art. 2º) - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo 2º, conforme as seguintes discriminações e/ou itens:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 LERBRATIVO MUNICIPAL 66.100,00

1.2 EMPÉTIMO MUNICIPAL 3.683.400,20

Gendarmes do Prefeito	219.382,40
Peregrinação Geral	39.700,00
Secretaria de Administração	300.205,60
Departamento de Fazenda	225.382,40
Departamento Serv. Públicos	566.664,50
Departamento de Educação e Cultura	682.300,00
Departamento Saúde e Bem Estar	302.382,90
Departamento de Obras e Viação	1.319.594,40
Departamento de Engenharia Escravos	26.724,00
Administração Distrital Prisional AA	
Ass	17.360,00
Academist. Distrital (realiz)	15.720,00
Academist. Distrital de Casaca	15.220,00
Academist. Distrital de Rio Branco	15.720,00

1.3 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Fundo de Reserva Orçamentária 300.000,00

TOTAL GERAL 4.100.000,00

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a execução de despesas no nível correspondente à realização de serviços efetivados, a fim de manter a execução destes Lei Orgânica do Município em vigor, e a realizar operações de crédito por antecipação de receita de impostos, nos termos do Art. 2º da Constituição Estadual, até o limite de 10% (dez) por cento da receita prevista;

Art. 59)- As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quanto autorizadas por subdivisões diretas, correrão à conta da dotação 4.2-1.0 - Obras Públicas.

Art. 60)- Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir bônus suplementares até o limite de 5% (cinquenta por cento) de despesas fixas e nos seguintes moldes:-

I- Atender insuficiências de dotações de despesas correntes, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso o FUNDI DE RESERVA ORÇAMENTAL, na forma do art. 51 do decreto nº 211 de 25 de fevereiro de 1.957.

II- Atender às despesas com obras e equipamentos investidos financeiros, utilizando como recurso o cancelamento de verbas comprometidas ou o superávit verificado em qualquer rubrica de receita no decurso do exercício financeiro.

III- Abrir créditos suplementares ou especiais de dotações de despesas determinadas por regulamentações de autorizações, certidões ou ordens e outros, para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-fortes das Impostas Especiais e Federais previstas nas Constituições:

Art. 70)- A execução das despesas de transferências correntes no que se refere à subvenção, contribuição e auxílio, dependerá do cumprimento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contensão das aludidas despesas até o limite de 5% (cinquenta por cento).

§ Único: Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contensão:-

Art. 61)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a submeter às dotações gerais, transferências, cancelando, compensando-as de acordo com as necessidades das Funções e subdivisões e unidades administrativas, dentro do limite orçamentário.

Art. 62)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 19 de fevereiro de 1.972.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ipuru, 29 de Novembro de 1.971


SECRETÁRIO MUNICIPAL